

no âmbito dos poderes abrangidos pelo n.º 1, desde 28 de Novembro de 2002 e até à publicação deste despacho.

2 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Despacho n.º 1006/2003 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/83, de 4 de Fevereiro, e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, obtida a anuência do Secretário de Estado do Trabalho, requisito ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho a licenciada Isabel de Fátima da Silva David Morais Mendes Cabeçadas para exercer funções de administração e ou direcção no Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo e enquanto se mantiver no exercício dessas funções.

7 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Despacho n.º 1007/2003 (2.ª série). — A Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal (AIMMP), com sede na Rua de Álvares Cabral, 281, no Porto, requereu, em 7 de Dezembro de 2001, ao Ministro da Justiça autorização para a criação de um centro de arbitragens voluntárias institucionalizado, de âmbito nacional e carácter especializado na resolução de litígios entre associados, entre associados e não associados ou entre não associados, em matéria de:

- Contratos de compra e venda de madeira, de produtos, de derivados e de subprodutos de madeira e questões deles emergentes;
- Contratos de empreitada e de subempreitadas de obras de carpintaria e questões com eles relacionadas;
- Responsabilidade civil emergente da actividade das pessoas singulares e colectivas que intervêm na actividade das indústrias de madeira;
- Contratos com fornecedores de produtos conexos com a actividade da indústria de madeira.

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, o qual define o regime da outorga de competência a determinadas entidades para realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas, dispõem o seguinte:

«Art. 2.º Ao apreciar os pedidos formulados nos termos do artigo anterior, o Ministro da Justiça deve tomar em conta a representatividade da entidade requerente e a sua idoneidade para prossecução da actividade que se propõe realizar, com vista a verificar se estão preenchidas as condições que assegurem uma execução adequada de tal actividade.

Art. 3.º O despacho proferido sobre o requerimento deve ser fundamentado, especificando, em cada caso, o carácter especializado ou geral das arbitragens a realizar pela entidade requerente.»

Compulsados os elementos constantes do processo, ressalta, com relevância para a apreciação do pedido, que:

- A AIMMP, constituída em 1975, é uma associação empresarial, de âmbito nacional, representativa de toda a fileira da madeira, tendo por objecto estatutário a representação legal de todas as empresas associadas, nomeadamente, na celebração de convenções colectivas de trabalho, na defesa dos respectivos direitos e interesses empresariais e nas acções de formação profissional (v. estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1975).
Constituída inicialmente sob a denominação de Associação Nacional das Indústrias de Madeira — a qual foi alterada, em 1995, para a actual (v. *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 20, de 30 de Outubro de 1995) —, veio a incorporar, em 1995, duas outras associações do sector: a APCIM — Associação Portuguesa de Comércio e Indústria de Madeiras e a AIPM — Associação dos Industriais de Painéis de Madeira;
- A AIMMP é uma pessoa colectiva de utilidade pública [v. Declaração n.º 369/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 29 Novembro de 2000];
- A AIMMP representa cerca de 10 000 empresas associadas;
- A AIMMP mantém relações profissionais e institucionais com um conjunto significativo de entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, ligadas ao sector da madeira;
- A AIMMP dispõe do Departamento de Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros apto a acompanhar os processos;

- A AIMMP possui instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem;
- A AIMMP tem a sua situação fiscal perante a segurança social regularizada.

Todos os mencionados elementos são inquestionavelmente demonstrativos da representatividade da AIMMP e da sua idoneidade para a prossecução da actividade de arbitragem que, através de um centro institucionalizado, se propõe realizar.

Estão, assim, reunidos os requisitos constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, os quais asseguram uma execução adequada à actividade de arbitragem proposta.

Foram feitos alguns ajustamentos aos projectos iniciais do regulamento do tribunal arbitral e do regulamento de custas e preparos.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorizo a criação pela AIMMP — Associação da Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal de um centro de arbitragens voluntárias institucionalizado, de âmbito nacional e carácter especializado na resolução de litígios entre associados, entre associados e não associados ou entre não associados, em matéria de:

- Contratos de compra e venda de madeira, de produtos, de derivados e de subprodutos de madeira e questões deles emergentes;
- Contratos de empreitada e de subempreitadas de obras de carpintaria e questões com eles relacionadas;
- Responsabilidade civil emergente da actividade das pessoas singulares e colectivas que intervêm na actividade das indústrias de madeira;
- Contratos com fornecedores de produtos conexos com a actividade da indústria de madeira.

O centro funcionará na sede da AIMMP, sita na Rua de Álvares Cabral, 281, 4050-041 Porto.

8 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 567/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, concurso (referência n.º 7-DRH/2002) aberto pelo aviso n.º 6417/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2002, que se encontra afixada, nas instalações da Direcção-Geral da Administração da Justiça, na Avenida de 5 de Outubro, 125, em Lisboa (Serviço de Relações Públicas), a lista de classificação final do concurso, a qual foi homologada por meu despacho de 3 de Janeiro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas.

2 — A lista de classificação final poderá também ser consultada através da Internet, em www.dgaj.pt (*link* «jornal»).

3 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º e no artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficam os interessados notificados de que da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, para o Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

6 de Janeiro de 2003. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 1008/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego:

No subdirector-geral licenciado César Gomes, competência para, no âmbito da Direcção de Serviços Jurídicos, decidir e praticar todos os actos que não sejam da competência exclusiva do director-geral, designadamente:

- Decidir a audição do conselho técnico, dos seus vogais ou de consultores externos;
- Dirigir os trabalhos preparatórios das reuniões do conselho técnico e substituir o director-geral, nas suas faltas e impedimentos, na presidência das reuniões;